



PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2013 (nº 4.268, de 2012, na origem), do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.

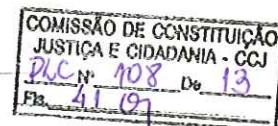
RELATOR: Senador ANTÔNIO CARLOS VALADARES

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 108, de 2013 (nº 4.268, de 2012, na origem), originário do Tribunal Superior do Trabalho (TST), tem por objetivo criar, de acordo com o art. 1º, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 20ª Região, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, os cargos de provimento efetivo constantes do seu Anexo, sendo: sete de Analista Judiciário – Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, e oito de Técnico Judiciário – Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação.

Pelo art. 2º, os recursos financeiros decorrentes da execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal no orçamento geral da União.

A justificação menciona que a iniciativa foi analisada e aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na Sessão de 30 de julho de 2012, conforme Parecer de Mérito nº 0001740-03.2012.2.00.0000, cuja íntegra consta do processado da matéria.



cm2013-10786

Recebido em 04/12/13
Hora: 12:25
Caroline A. Ribeiro - Matr. 212092
CCJ-SF



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

A criação dos cargos decorre da necessidade de adequar o Quadro Permanente de Pessoal do TRT ao disposto na Resolução do Conselho Superior de Justiça do Trabalho (CSJT) nº 63/2010, que versa sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Além disso, há escassez de servidores para as áreas mencionadas, aptas a dar o suporte técnico à implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT), ora em curso em todas as instâncias da Justiça do Trabalho.

Em seguida, argumenta que o quantitativo dos cargos propostos observa os critérios insertos na Resolução nº 90, de 2009, do CNJ, que estatui critérios de nivelamento de tecnologia de informação no âmbito do Poder Judiciário, e os limites fixados na Resolução nº 63, de 2010, do CSJT.

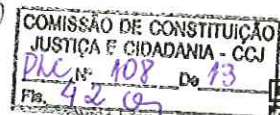
Essa última Resolução, segundo a justificação, estabelece que as funções gerenciais e atividades estratégicas devem ser executadas preferencialmente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro permanente, e o TRT da 20ª Região precisa readequar seu quadro de pessoal a essa exigência. Tanto o aumento das demandas trabalhistas, em razão das novas competências atribuídas às Cortes Regionais da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, como o aumento de serviços e inovações tecnológicas decorrentes da transformação do processo judicial físico para eletrônico passaram a exigir aumento de mão de obra especializada que venha a beneficiar a sociedade, e dar cumprimento ao mandamento magno que estabelece o respeito à razoável duração do processo, firmado no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal.

A proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

O projeto não apresenta nenhum vício de inconstitucionalidade ou injuridicidade, e seus termos se apóiam nos preceitos constitucionais que tratam do funcionamento do Poder Judiciário, especialmente naquele contido no art. 96 da Lei Maior, cujo inciso II, alínea *b*, atribui aos tribunais superiores a competência para a *criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver.*

cm2013-10786





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

A proposta, no seu intuito de dotar o Tribunal de profissionais capazes de atender às novas exigências trazidas pelo aumento da demanda e pela necessidade de informatizar seus serviços, mostra-se atenta a um princípio de grande amplitude consagrado no art. 5º da Lei Maior, e que figura como um dos direitos fundamentais do cidadão.

Com efeito, o inciso LXXVIII do dispositivo determina que *a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação*. Esse mandamento só pode encontrar ressonância no mundo jurídico se os tribunais puderem contar com pessoal suficientemente capacitado para fazer frente à crescente demanda de ações judiciais. O interesse público clama, cada vez mais, por uma justiça eficaz e rápida, características imprescindíveis para a edificação de um Poder Judiciário verdadeiramente devotado ao bem comum.

Informamos, por fim, que a autorização relativa à criação dos cargos dos servidores objeto do Projeto de Lei sob estudo encontra-se prevista no Anexo V da Lei Orçamentária Anual para 2013 – Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013.

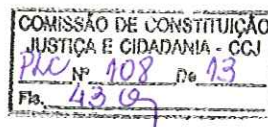
III – VOTO

Ante o exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 2013.

Sala da Comissão, *18 de dezembro de 2013*

Senador Vital do Rego, Presidente

, Relator



cm2013-10786



SF/13665.11846-35

Página: 3/3 03/12/2013 15:25:22

eeea22308e30eb196142eeceee89c3d283f0ce2c8



SENADO FEDERAL
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 108, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 82ª REUNIÃO, DE 18/12/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo

RELATOR: Senador Antonio Carlos Valadares

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)

José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT)
Ana Rita (PT)	2. Lídice da Mata (PSB) <i>Lídice da Mata</i>
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Aníbal Diniz (PT) <i>Aníbal Diniz</i>	4. Acir Gurgacz (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT)
Linácio Arruda (PCdoB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Eduardo Lopes (PRB)	7. Humberto Costa (PT) <i>Humberto Costa</i>
Randolfe Rodrigues (PSOL)	8. Paulo Paim (PT) <i>Paulo Paim</i>
Eduardo Suplicy (PT) <i>Eduardo Suplicy</i>	9. Wellington Dias (PT)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)

Eduardo Braga (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	4. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP) <i>Benedito de Lira</i>
Francisco Dornelles (PP)	7. Waldemir Moka (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	8. Kátia Abreu (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	9. Lobão Filho (PMDB)

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) <i>Flexa Ribeiro</i>
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Paulo Bauer (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	5. Cyro Miranda (PSDB) <i>Cyro Miranda</i>

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)

Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

REQUERIMENTO Nº 94, DE 2013 - CCJ

Requeiro, nos termos do artigo 338, inciso IV, do
Regimento Interno do Senado Federal, **urgência** para o
PLC nº 108, de 2013.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 2013.

Senador


Senador Antonio Carlos Valadares

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 108 DE 2013

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18 / 12 / 2013, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <u>Senador Vital do Rêgo</u>	
RELATOR:	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PSOL)	
JOSÉ PIMENTEL	1. ANGELA PORTELA
ANA RITA	2. LÍDICE DA MATA <u>duzaga</u>
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ <u>Anibal Diniz</u>	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA <u>Humberto Costa</u>
RANDOLFE RODRIGUES	8. PAULO PAIM <u>Paulo Paim</u>
EDUARDO SUPPLY <u>Edmundo Supply</u>	9. WELLINGTON DIAS
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. CIRO NOGUEIRA
VITAL DO RÊGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. RICARDO FERRAÇO
SÉRGIO SOUZA	4. CLÉSIO ANDRADE
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DORNELLES <u>For</u>	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
ROMERO JUCÁ	9. LOBÃO FILHO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. FLEXA RIBEIRO <u>Flexa Ribeiro</u>
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA	5. CYRO MIRANDA <u>Cyro Miranda</u>
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PRB)	
ARMANDO MONTEIRO	1. GIM
MOZARILDO CAVALCANTI	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. BLAIRO MAGGI
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. ALFREDO NASCIMENTO

Atualizada em: 12/12/2013